

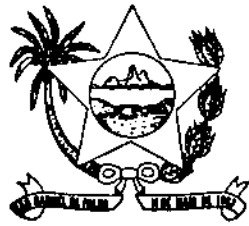
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 824/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado e incorporado à Lei Nº 605/90 de 23/03/90 - Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, o Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, Órgão subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- Art. 2º - O Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, executará - suas atividades através das seguintes áreas:
- I - Área de Eventos Culturais, Esportivos e Recreativos
 - II - Área de Biblioteca
- Art. 3º - As atividades da Área de Eventos Culturais, Esportivos e Recreativos são as seguintes:
- a) A execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas do Município;
 - b) A elaboração e execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
 - c) A promoção e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros, em especial, as atividades folclóricas do Município;
 - d) A promoção de intercâmbio cultural, artístico e desportivos - com outros centros, objetivando aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

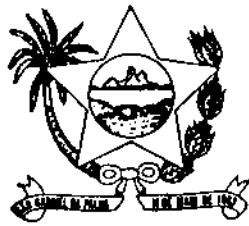


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) A orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- f) A programação de programas visando à popularização, das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas manifestações culturais do Município.
- g) A mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;
- h) O incentivo às comemorações cívicas;
- i) A elaboração, execução e coordenação de programas para realização das atividades festivas do Município;
- j) A manutenção, o zelo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;
- l) A promoção de campanhas educacionais e esclarecimentos esportivos;
- m) A coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico, turísticos e outros referentes ao aspecto de vida do Município;
- n) O planejamento, a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;
- o) Exploração e divulgação do potencial turístico do Município em articulação com órgãos Federais e Estaduais;
- p) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 4º - As atividades da Área de Biblioteca são as seguintes:

- a) O planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos de editoriais, bibliografias, leitores e outros;
- b) O tombamento ou registro de livros e periódicos;
- c) O registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;
- d) A indexação dos periódicos, mapotecas e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e) A organização de fichários e catálogos;
- f) A manutenção, em bom estado de conservação de toda a documentação sob sua guarda, provendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;
- g) A manutenção, ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal.
- h) O controle do empréstimo de livros e periódicos;
- i) A orientação ao usuário, indicando-lhes as fontes de informações para facilitar as consultas;
- j) A realização de concursos, exposições, seminários e outros de datas comemorativas;
- l) A execução de atividades administrativas da biblioteca, com contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras Bibliotecas;
- m) A execução de outras atividades correlatas.

Art. 5º - Para implantação desta Lei, o Anexo II a que se refere o Art. 57 da lei Nº 605/90 fica acrescido de 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6º - A nomeação para o cargo de Chefia e as designações para as funções de confiança decorrentes desta Lei, obedecerão os critérios estabelecidos na Lei Nº 605/90 de 24/03/90.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 11 de Junho de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

JAIMÉ LENZI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º

DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.	VALOR Cr\$ 1,00	DISTRIBUIÇÃO
Chefe de Deptº	01	CC-2	9.287.470,43	Secretaria Municipal de Educação e Cultura